

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 2024

Acrescenta o art. 9-A à Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que reinvestirem seus lucros em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 236, de 2024, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, visa fomentar o ecossistema de inovação brasileiro ao conceder isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às startups que optarem por reinvestir seus lucros em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I).

A matéria altera a Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups, que estabelece medidas para incentivar a criação e o desenvolvimento dessas empresas inovadoras.

Nos termos regimentais, a proposição tramita em caráter de prioridade e será apreciada pelas seguintes Comissões: Ciência, Tecnologia e Inovação; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do plenário.

É o relatório



* CD258176251500 *

II - VOTO DO RELATOR

As startups desempenham papel central na modernização econômica e no desenvolvimento tecnológico, sendo ambientes propícios à geração de produtos e serviços inovadores. Contudo, o cenário nacional ainda enfrenta desafios significativos no estímulo à inovação, como demonstrado pelos rankings internacionais. De acordo com o *Global Innovation Index 2023*¹, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Brasil ocupa a posição 49 entre 132 economias, revelando potencial, mas também limitações estruturais, especialmente no financiamento de inovação (OMPI, 2023).

A proposta busca enfrentar tal desafio ao permitir que startups direcionem integralmente seus lucros para atividades de P,D&I, sem o ônus tributário do IRPJ e da CSLL, criando um ambiente mais favorável ao ciclo virtuoso da inovação.

Conforme estudo publicado pela *SAGE Journals*², ao final de 2021 o Brasil contava com 14.065 startups ativas, distribuídas em 78 comunidades e 710 cidades, com destaque para São Paulo (4.027). Conforme dados da consultoria Stripe³, cerca de 90% das startups falham. Para aqueles que são bem-sucedidos, normalmente leva de dois a três anos para se tornarem lucrativos, embora isso varie dependendo do setor, financiamento e gastos de uma startup.

Dados da Stripe⁴ indicam que o principal fator de encerramento de startups é a falta de financiamento, responsável por 38% dos casos, seguido da ausência de demanda de mercado (35%), concorrência intensa (20%) e modelos de negócio inadequados (19%). Outros motivos relevantes incluem entraves regulatórios (18%), problemas de precificação e gestão de custos (15%), além de dificuldades internas, como falta de equipe qualificada (14%) e conflitos societários (7%) (CBInsights, 2021).

¹ Ver: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-2000-2023/br.pdf?>

² Ver: <https://chatgpt.com/c/685ddf7b-0bc4-800d-b80c-b479047bea6f>

³ Ver: <https://stripe.com/br/resources/more/startup-statistics-you-should-know?>

⁴ Ver: <https://stripe.com/br/resources/more/startup-statistics-you-should-know?>



* C D 2 5 8 1 7 6 2 5 1 5 0 0 *

Além disso, conforme o estudo *DemandSage*⁵, apenas cerca de 10% a 20% das startups globais se tornam sustentáveis/lucrativas após alguns anos, realidade esta que também se reflete no Brasil. Uma das razões para o desempenho positivo tão baixo é o fato de que mais de 65% dessas empresas no Brasil nunca recebeu um aporte, segundo dados do Mapeamento do Ecossistema Brasileiro de Startups 2024⁶, divulgado em dezembro de 2024.

O levantamento é realizado pela Associação Brasileira de Startups (Abstartups), em parceria com a Deloitte. Para este estudo, foram mapeadas 3.005 startups, com respostas de todos os estados brasileiros e 370 cidades. Do total de empresas ouvidas, 65,1% nunca receberam investimentos. Entre as 34,9% que já conseguiram aportes, a maior parte (39,8%) captou com investidores anjo. Em seguida, estão programas de aceleração (13,9%), *Family, Friends and Fools* (10,2%) e fomento público (7,3%).

Nesse contexto, medidas como o incentivo fiscal proposto pelo PLP 236/2024 se mostram estratégicas para ampliar o capital disponível, fomentar o reinvestimento produtivo e reduzir as taxas de mortalidade de startups no Brasil, favorecendo o ambiente de inovação e competitividade.

Embora implique renúncia fiscal sobre IRPJ e CSLL, o projeto gera externalidades positivas compensatórias. Estudo da OCDE (2023)⁷ mostra que para pequenas empresas (SMEs) a elasticidade dos incentivos fiscais em P&D é de 1,6, e para médias empresas chega a 1,4. Isso significa que cada US\$ 1 investido pelo governo em incentivo fiscal pode levar a até US\$ 1,6 adicionais em gastos das empresas em P&D.

Embora não haja estudo direto sobre renúncia fiscal, dados da Finep e BNDES⁸ mostram que, em 2023, houve R\$ 16 bilhões em crédito para inovação via Finep e R\$ 13,6 bilhões via BNDES. O apoio das duas instituições superou em 110% os investimentos aprovados em 2023 (R\$ 14,1 bilhões) e em 297% as aprovações em 2022 (R\$ 7,8 bilhões). O resultado de resulta em

⁵ Ver: <https://www.demandsage.com/startup-statistics/>

⁶ Ver: <https://startups.com.br/negocios/ecossistema/mais-de-65-das-startups-no-brasil-nunca-receberam-aportes/>

⁷ Ver: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2023/10/the-impact-of-r-d-tax-incentives_bc42ab04/1937ac6b-en.pdf

⁸ Ver: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/industria/Com-R%24-296-bi-BNDES-e-Finep-ampliam-investimentos-em-inovacao/>



* C D 2 5 8 1 7 6 2 5 1 5 0 0 *

aumento de 82% em relação ao ano anterior. Porém, o impacto dessa política industrial está aquém do necessário, se o Brasil desejar incrementar o potencial de retorno econômico, via geração de empregos, aumento de competitividade e expansão tecnológica de empresas inovadoras.

Estudos e experiências internacionais atestam o êxito de políticas de incentivo fiscal direcionadas ao reinvestimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, consolidando esse mecanismo como vetor estratégico para o fortalecimento de ecossistemas de inovação. Nos EUA, os *R&D tax credits* oferecem créditos fiscais de 14 % a 20 % sobre os gastos qualificados em P&D — sendo um mecanismo significativo de estímulo ao investimento empresarial em inovação⁹. Na Irlanda, Lituânia e Hungria, conforme estudo da OCDE¹⁰, a política de incentivos fiscais à P&D reduz em aproximadamente 2 % a 4 % a taxa efetiva de tributação sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento, estimulando substancialmente a inovação e atraindo tanto startups quanto multinacionais.

A Lei Complementar nº 182/2021 criou um ambiente regulatório mais amigável às startups, com medidas como: definição jurídica clara para startups; simplificação de investimentos por meio do *sandbox* regulatório; incentivos à contratação pública de soluções inovadoras. Contudo, permanece a necessidade de mecanismos que garantam fluxo contínuo de capital para inovação, sobretudo em fases críticas de crescimento das empresas. O PLP 236/2024 contribui para esse objetivo ao premiar o reinvestimento produtivo, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

Ao estimular o reinvestimento em P,D&I, o projeto amplia a capacidade de geração de tecnologias disruptivas; aumenta a competitividade das empresas brasileiras no cenário global; gera empregos qualificados, essenciais na chamada economia do conhecimento e reduz a dependência tecnológica externa, favorecendo a soberania digital do País.

⁹ Ver: <https://www.aau.edu/research-and-development-rd-tax-credit>?

¹⁰ Ver: https://en.wikipedia.org/wiki/Research_and_Development_Tax_Incentive?



* C D 2 5 8 1 7 6 2 5 1 5 0 0 *

Vale ressaltar o Brasil investe apenas 1,26% do PIB em P,D&I¹¹, percentual abaixo da média da OCDE, o que reforça a necessidade de medidas como a ora proposta. Nesse sentido, o PLP 236, de 2024 se revela uma medida oportuna e estratégica para consolidar o ambiente de inovação brasileiro, estimular o ciclo virtuoso de investimentos em tecnologia e reduzir a distância do País frente a nações mais desenvolvidas nesse quesito.

Assim, pelas razões expostas, nosso voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-9250

¹¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/para-especialistas-o-brasil-deve-diversificar-financiamento-em-pd?>



* C D 2 5 8 1 7 6 2 5 1 5 0 0 *